

**DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**CADASTRO Nº 0955/2024**  
**PROCESSO Nº 18201.008933/2024.20**

DADOS DO EMPREENDIMENTO							
Nome/Razão Social: <b>ANTONILDA CHAVES DA SILVA</b>				CPF/CNPJ: <b>446.968.502-00</b>			
Nome Fantasia: <b>SÍTIO BOA ESPERANÇA</b>				CEP: 69.373-000			
Endereço: LOTE 53, PA ANAUA, GLEBA CLEMENTINO				Bairro/Distrito: ZONA RURAL			
Telefone: (95) 99111-2152							
Município: RORAINÓPOLIS						UF: RR	
E-mail: nãoinformado							
Forma de ocupação							
Proprietário	Comodato	Cessão de uso	Arrendamento	Área Desapropriada	Outras		
DADOS TÉCNICOS							
Finalidade de uso: ( ) Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo). ( X ) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. ( X ) Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3 ( ) Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural. ( X ) Poço amazonas (até 12m). ( ) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia. ( ) Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.  Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia. ( ) apicultura ( ) olericultura ( X ) bovinocultura ( ) bubalino ( ) ovino caprinocultura ( X ) fruticultura ( ) cultivo de grãos ( X ) aquicultura ( X ) avicultura ( ) suinocultura ( ) equino							
<b>Coordenadas UTM/GEO:</b>				<b>DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 16/09/2024</b>			
<b>N:</b>	N 0° 42' 37.60"			<b>VENCIMENTO: 16/09/2034</b>			
<b>W:</b>	W 60° 21' 56.00"						
Vazão captada: 2,50 Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.							



**Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:**

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m<sup>3</sup>.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m<sup>3</sup>/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR N°. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de:

Olericultura  
Bovinocultura  
Bubalinocultura  
Ovinocultura  
Caprinocultura  
Fruticultura  
Aquicultura  
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 10 de outubro de 2024.



## HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
15/10/2024 09:35:49	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	
15/10/2024 09:33:08	Marta Cecília M. de Macêdo Henchen	614.734.215-00	Status	Para a Direção	Em Edição	
13/10/2024 22:27:08	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	
13/10/2024 22:27:08	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	
13/10/2024 22:26:47	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	

